



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000068-49.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São Roque - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE - 0108

[2.001 A 2.500 PROCESSOS]

Em 10 de fevereiro de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 1/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 19/1/2022, páginas 1389 a 1392. Presentes o Juiz Titular MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES, a Juíza Substituta em auxílio fixo ADRIANE DA SILVA MARTINS e a Juíza Substituta ELAINE PEREIRA DA SILVA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ALUMÍNIO, ARAÇARIGUAMA, MAIRINQUE, SÃO ROQUE

Lei de Criação: nº 8.432/92

Data de Instalação: 30/09/1994

Data de Instalação do sistema PJe: 07/05/2014

Data da Última Correição: 4/3/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.547^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 147^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021). Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 1.501 a 2.000 casos novos no triênio triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 10/2020 a 9/2021: 149ª colocação no cenário regional e 1.558ª no cenário nacional;
- De 7/2020 a 6/2021: 147ª colocação no cenário regional e 1.546ª no cenário nacional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa, com posterior melhora nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Em despacho datado de 31/1/2022, por meio do PROAD 7747/2021 (Id 231), esta Corregedoria sugeriu a designação dos oito Juízes substitutos disponíveis para a realização de pautas extraordinárias no próximo período do projeto multidisciplinar (21 de março até meados de junho) para diversas Unidades, entre elas, a Vara do Trabalho de São Roque. Tal conclusão foi resultado da combinação dos resultados gerais de criticidade no Igest com o alcance das Metas Nacionais nº 1 e 2, do CNJ.

A referida sugestão foi acolhida pela Presidência do E. TRT em despacho datado de 2/2/2022, no PROAD 7747/2021 (Id 233).

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

A consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, realizada entre os dias 2 a 4/2/2022, revelou que a Unidade tem 3 (três) salas de audiências configuradas: “**Sala 01**”, “**Sala 02**” e “**Sala 03**”, descumprindo assim o que dispõe a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021, que orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe nas Varas do Trabalho.

No entanto, verifica-se que, no ano de 2021, a partir da correição anterior, foram realizadas audiências na “Sala 03” apenas nos meses de maio, setembro, outubro e novembro. Da mesma forma, em busca efetuada no período de janeiro a dezembro de 2022, não foram encontradas audiências designadas na sala “Sala 03”.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- não observa o limite ordinário de duas salas;
- não se encontram sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE (após a autoinspeção)

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

A consulta realizada ao sistema PJe por amostragem entre os dias 2 e 4/2/2021 revela que na semana 4 a 8/10/2021 a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 01”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular foi composta de 6 (seis) audiências UNAs, 3 (três) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação em fase de Conhecimento na segunda-feira; 5 (cinco) audiências UNAs e 5 (cinco) Instruções na quarta-feira; e 5 (cinco) audiências UNAs, 4 (quatro) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Encerramento de Instrução na quinta-feira, totalizando 30 audiências na semana.

“Sala 02”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo foi composta de 9 (nove) audiências UNAs e 11 (onze) audiências de Instrução na terça-feira; 6 (seis) audiências UNAs e 4 (quatro) Instruções na quarta-feira; 8 (oito) audiências Iniciais, 5 (cinco) UNAs e 3 (três) Conciliações na fase de conhecimento na quinta-feira, totalizando 46 (quarenta e seis) audiências na semana.

“Sala 03”

- Não foram realizadas audiências nesta sala no período.

Dessa forma, o total apurado foi de 76 (setenta e seis) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 8 (oito) Iniciais, 36 (trinta e seis) UNAs, 27 (vinte e sete) Instruções, 4 (quatro) Conciliações na fase de conhecimento e 1 (uma) audiência de Encerramento de Instrução na quinta-feira,

Foi verificado que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe entre os dias 2 e 4/2/2022, por amostragem, na semana de 14 a 18/2/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 01”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta de 4 (quatro) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução na segunda-feira; 3 (três) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução na quarta-feira; 5 (cinco) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução na quinta-feira, totalizando 24 (vinte e quatro) audiências semanais.

“Sala 02”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo é composta de 6 (seis) audiências UNAs, 8 (oito) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação em Execução na terça-feira; de 4 (quatro) audiências UNAs, 4 (quatro) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação em Execução na quarta-feira; 15 (quinze)

audiências Iniciais na quinta-feira, totalizando 39 (trinta e nove) audiências mensais.

“Sala 03”

- Não foram realizadas audiências nesta sala no período.

Em face dessas amostras, o **total apurado** é de 63 (sessenta e três) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 15 (quinze) Iniciais, 22 (vinte e duas) UNAs, 24 (vinte e quatro) Instruções e 2 (duas) conciliações na fase de execução, realizadas por dois magistrados.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Verificou-se que foram reinseridos em pauta os processos antes retirados em virtude da pandemia de COVID-19. Assim, a designação dessas audiências na forma telepresencial, indicam o cumprimento da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021, como se verifica, por amostragem, nos processos 0011447-46.2019.5.15.0108 e 0010733-86.2019.5.15.0108.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 4/3/2021, foi determinado/recomendado que:

“Evidente, outrossim, que houve um elastecimento do prazo para realização das audiências. Por ocasião da autoinspeção, a data mais distante para a designação de audiência de Instrução, independente de rito e de designação de perícia, contava com cerca de 07 (sete) meses, e a consulta realizada por esta Corregedoria Regional em fevereiro/2021, na “Sala 01”, identificou audiência de Instrução para 260 (duzentos e sessenta) dias (8,6 meses). A extensão do prazo não se limitou às audiências de Instrução, porquanto, também a pauta de UNAs foi elastecida de 170 (cento e setenta) dias (5,6 meses), para 221 (duzentos e vinte e um) dias (7,3 meses). Contudo, na “Sala 02”, houve redução das Instruções para 192 (cento e noventa e dois) dias (6,4 meses) e das UNAs, para 129 (cento e vinte e nove) dias (4,3 meses)

Nessa configuração e diante da eventual necessidade de inclusão de processos pendentes de designação, a Unidade deve se atentar para aproximar prazo para as designações das pautas de UNAs e de Instrução que se encontram, em seus extremos, em cerca de 7,3 e 8,6 meses, respectivamente. **Para tanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz, ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria**

Regional determina que os MM. Juizes ampliem a composição da pauta, sobretudo de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, ao fazer as inclusões na pauta, o MM. Juízo deve ter rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere. Outro aspecto a ser observado com rigor pela Unidade, diz respeito à diferença de datas de designações entre as “Sala 01” e “Sala 02”. Ainda que haja revezamento das salas entre os magistrados, as datas de designações devem ser próximas entre uma e outra sala.” (destaques no original)

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida em pós correição - elaborado em 10/8/2021- concluiu-se que a Unidade permanecia descumprindo o determinado, porquanto embora tenha havido aumento do número de audiências da Sala 01, houve diminuição das audiências designadas na Sala 02.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 2 e 4/2/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 01:

- não há audiências Iniciais do rito sumaríssimo agendadas nesta sala;
- 30/6/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 147 dias corridos - 4m27d;
- 1º/9/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 210 dias corridos - 7m;
- 31/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 209 dias corridos - 6m29d;
- 10/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 7 dias corridos;
- 9/11/2022 para as Instruções do rito ordinário: 279 dias corridos - 9m9d.
- 31/3/2022 para Conciliações: 56 dias úteis - 2m26d.

Sala 02:

- não há audiências Iniciais do rito sumaríssimo agendadas nesta sala;

- 31/7/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 178 dias corridos - 5m28d;
- 31/8/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 209 dias corridos - 6m29d;
- 31/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 209 dias corridos - 6m29d;
- não há audiências de Instruções do rito sumaríssimo agendadas nesta sala;
- 9/11/2022 para as Instruções do rito ordinário: 279 dias corridos - 9m9d.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 67 (sessenta e sete) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que há 1 (uma) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara (28/6/2022 - Processo 0011662-51.2021.5.15.0108).

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 2 a 4/2/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 58 (cinquenta e oito) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

A busca pelo *chip* "Incluir em Pauta" localizou 1 (um processo) da fase de conhecimento. Porém, nota-se que se trata de inconsistência, já que referido processo já possui audiência designada.

Verificou-se ainda que, na tarefa "Triagem Inicial", constam 69 processos novos, sendo o mais antigo de 19/11/2021. Desse total, há 67 pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 28,1 dias-juiz no período de 01/2021 a 12/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, não havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade em 28 dias do mês.

Registra-se que o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [1/2021 a 12/2021, tabela Dias-Juiz do Relatório Correicional (página 51) apresentou inconsistências em relação aos dados acerca da quantidade de Juizes disponíveis por dia.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Vara do Trabalho de São Roque está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Sorocaba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O relatório pós correicional apontou que a Vara do Trabalho de São Roque envia processos ao CEJUSC e, em resposta ao questionamento que lhe foi formulado, a Unidade informou que o plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 69 audiências para o período de seis meses - dezembro/2021 à maio/2022, e que na Semana da Conciliação em Execução, realizada no período de 20 a 24/9/2021, foram enviados 10 processos àquele centro.

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, não há informação se a Unidade designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 2/2/2022 a 3/2/2022. Eles revelam a reiteração no descumprimento dos normativos, o qual já foi anteriormente apontado por ocasião da última correição e da análise pós correicional, que embasam a presente análise em conjunto com o relatório de autoinspeção.



artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - no processo 0010406-44.2019.5.15.0108 foi observada a regularização. Entretanto, a busca realizada por meio do *chip* "Parte sem CPF/CNPJ" ainda localizou 122 processos com a mencionada pendência. Assim, a Unidade permanece descumprindo o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, a exemplo do que ocorre no processo 010696-59.2019.5.15.0108, tendo em vista que não consta o número do CPF de uma das reclamadas no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar no

contrato social da 1ª reclamada.

- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0010830-52.2020.5.15.0108, em resposta à análise efetuada no relatório pós-correicional, a Unidade justificou que foi realizada audiência em 9/6/2021 e, diante da incerteza do recebimento da notificação inicial pela reclamada, houve redesignação da audiência para o dia 29/7/2021. Na ocasião nomeou-se perito médico para verificação do acidente de trabalho, sendo que, nada obstante a prioridade de acidente de trabalho, considerada a existência de outros processos com prioridade processual, a data vaga mais próxima para realização da audiência de instrução é o dia 15/2/2022. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que, no processo 0010345-18.2021.5.15.0108, não houve prioridade no processamento do feito ou quaisquer medidas adotadas para o efetivo gerenciamento de “tramitação preferencial” no sistema PJe (ferramenta GIGS). Mencionado processo trata como reclamante trabalhador idoso e houve designação da audiência de Instrução para 28/9/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- **artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0010619-16.2020.5.15.0108 foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que aparentemente não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça no processo 0011398-68.2020.5.15.0108.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - nos processos 0010496-52.2019.5.15.0108 e

0011417-11.2019.5.15.0108 foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *chips*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há 684 (seiscentos e oitenta e quatro) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

Destaque-se o montante de processos com prazo vencido acima destacado engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - no processo 0010176-31.2021.5.15.0108 foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0010760-06.2018.5.15.0108, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.
- **Recomendação CR nº 7/2017** - no processo 0011023-04.2019.5.15.0108 não foi observada a regularização determinada, tendo a Unidade apresentado justificativa, em manifestação após o relatório da pós-correição, no sentido de que *a indicação, já no momento da nomeação, em audiência, do local exato da audiência, os magistrados entendem ensejar nulidade, cabendo delimitar apenas a função e atividades do reclamante*. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois, no processo 0011195-72.2021.5.15.0108, a determinação de realização da perícia nomeou o perito, o objeto a ser periciado, mas não definiu o local da perícia.
- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** nos processos 0011944-31.2017.5.15.0108 e 0010779-75.2019.5.15.0108 foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que, na audiência realizada em 30/9/2021, após as razões finais remissivas, o magistrado encerrou a instrução processual, tendo o processo sido encaminhado à conclusão do magistrado para a prolação de sentença apenas em 4/10/2021.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - no processo 0011123-22.2020.5.15.0108, que não é caso de sigilo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência. Todavia, embora haja indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no

termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão, não consta da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos. Em síntese, constaram da ata os links para o acesso à gravação dos depoimentos, mas não a indexação de cada tema e nem a transcrição dos depoimentos.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0000647-32.2014.5.15.0108, distribuído em 14/4/2014, com 2.818 (dois mil, oitocentos e dezoito) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS.

Trata-se do mesmo processo considerado o mais antigo na última correição, realizada em 4/3/2021. A audiência de Instrução realizada em 28/01/2021 foi adiada “*sine die*” em razão de declaração da parte autora quanto ao impedimento tecnológico na participação de audiência telepresencial. Em 2/6/2021 foi designada audiência de tentativa Conciliação para 1º/10/2021, posteriormente cancelada. Há audiência de Instrução designada para 6/4/2022.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011022-58.2015.5.15.0108, cuja entrada na fase ocorreu em 21/10/2015 e conta com 2.412 (dois mil, quatrocentos e doze) dias.

Trata-se do mesmo processo com tramitação mais antiga apontado na última correição, realizada em 4/3/2021. O laudo foi entregue em 23/11/2016 e foram realizadas audiências de Instrução em 11/04/2018, 12/09/2018, 24/07/2019 e 23/02/2021, sendo esta última adiada “*sine die*” em razão de declaração das partes quanto ao impedimento tecnológico na participação de audiência telepresencial. Atualmente o processo mencionado encontra-se na tarefa “Aguardando audiência”, audiência de Instrução designada para 4/4/2022.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que não foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, no dia 3/2/2022, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade permanece descumprindo os normativos, conforme já observado no processo 0011195-72.2021.5.15.0108, pois, embora não exija depósito prévio para Perito, a determinação de realização da perícia nomeou o perito, o objeto a ser periciado, mas não definiu o local da perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

Em manifestação enviada pela Unidade, informaram que está sendo readequado o quadro de peritos, uma vez que, apenas quatro deles eram atuantes e efetivos, por serem os mais comprometidos e céleres. Esclareceram que, apesar da grande quantidade de peritos cadastrado no SIGEO na Vara do Trabalho de São Roque, a maioria deles não é mais nomeada pelos juízes, seja por decisão do juiz ou a pedido do próprio perito, tendo o cadastro apenas a finalidade de possibilitar a requisição de honorários periciais, sendo o caso. Informaram que seria realizada reunião com os peritos atuantes, além de outros dois convidados a compor o quadro da Unidade, da qual seria dado ciência à Corregedoria.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão, atualizados até 31/12/2021, tinha em seu poder 103 (cento e três) processos que aguardavam prolação de sentença para além do prazo legal; a produtividade do Magistrado é acompanhada pelo Pedido de Providências no 0000468-63.2021.2.00.0515; reside nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo ELAINE PEREIRA DA SILVA (atuando em caráter fixo de 10 de fevereiro de 2022 a 13 de fevereiro de 2022) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/12/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo ADRIANE DA SILVA MARTINS (APD a partir de 16/09/2020) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/12/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para

acompanhamento de produtividade; autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA no 0000479-25.2013.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

Além disso, conforme se verifica no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 3/2/2022, infere-se que a Unidade não se utiliza do mencionado relatório, para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença, tendo em vista que há 157 (cento e cinquenta e sete) processos em mencionado relatório, sendo o mais antigo o processo 0010989-34.2016.5.15.0108, com 1.696 (mil, seiscentos e noventa e seis) dias de atraso.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Conforme já apontado no relatório pós correição e ao analisar o painel do PJe da Unidade em 3/2/2022, conclui-se que a Unidade permanece represando processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau”, sendo o processo 0010825-35.2017.5.15.0108 o mais antigo na tarefa (desde 19/10/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 614 processos aguardando a primeira audiência, 1.217 aguardando o encerramento da Instrução, 171 aguardando prolação de sentença, 525 aguardando cumprimento de acordo e 1.130 solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 12/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 46 embargos de declaração pendentes até dezembro de 2021. Registre-se, também, haver 13 tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela nos processos 0010057-36.2022.5.15.0108 e 0010061-73.2022.5.15.0108.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 60,2, contra 33,5 do grupo e 35,4 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em dezembro de 2021 havia 136 Recursos Ordinários e 6 Recursos Adesivos sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos e o aumento dos resolvidos (item 4.1 do Relatório Correicional).

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 123,5 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 85,3- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 85,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 1/2021 e 12/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 3/2021 a 12/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 45%.**

O índice resulta da proporção entre os 584 acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.289 feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 1/2021 a 12/2021**, a Unidade solucionou 1.412 processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 634 acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 45%.**

JUIZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 3 processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Verificou-se, ainda, a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização das ferramentas GIGS e *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, obedecendo ao disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até dezembro/2021.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 2 e 3/2/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Da análise feita nos processos 0010549-33.2019.5.15.00108 e 0010880-15.2019.5.15.0108, vê-se que as anotações de CTPS são determinadas em sentença e, na oportunidade, é prolatada com força de decisão, autorizando o próprio patrono da parte autora a efetuar as anotações determinadas no julgado.

Porém, as demais obrigações de fazer referente à entrega das guias para levantamento do FGTS e para habilitação ao sistema do Seguro desemprego, bem como expedição de alvarás e ofício, continuam não sendo observados pela Unidade, quando do despacho inaugural, conforme se apurou nos processos 0011692-62.2016.5.15.0108, 0010880-15.2019.5.15.0108 e 0011684-51.2017.5.15.0108).

Houve informação pela Unidade, após relatório pós-correição informando que seria realizada uma reunião com os servidores para que observasse com rigor as determinações constantes da sentença.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES, PERITOS E DETERMINAÇÕES

Analisando os processos 0001214-68.2011.5.15.0108, 0010739-30.2018.5.15.0108, 0011246-88.2018.5.15.0108 e 0012181-65.2017.5.15.0108, verificou-se que os despachos da fase estão otimizados/customizados, atendendo a determinação anteriormente feita, inclusive quanto às informações dos dados bancários. Portanto, atende à Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação, bem como à determinação da correição ordinária anterior.

Para complementar o procedimento e melhorar a sua eficácia, faz-se necessária a implantação da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Informou a Unidade, após relatório pós-correição que manteve contato com o CEJUSC a respeito da realização das conciliações/mediações, ocasião em que foi disponibilizado à Vara 69 (sessenta e nove) vagas para este fim.

Em consulta ao relatório extraído do SAOPje observou-se que de setembro a dezembro/2021 foram encaminhados 23 (vinte e três) processos ao CEJUSC, número bem aquém daquele ofertado.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Conforme informações extraídas do relatório e-Gestão e IGEST verifica-se que atualmente a Unidade possui 739 (setecentos e trinta e nove) processos pendentes de decisão de liquidação.

Desses, 371 estão com lançamento do GIGS “LIQ – HOMOLOGAR CÁLCULOS”, os quais deveriam ser aqueles aptos para análise. Porém vê-se, analisando os processos 0010587-79.2018.5.15.0108, 0012386-65.2015.5.15.0108 e 0010404-11.2018.5.15.0108, que não é a realidade processual, haja vista que estão com decisões prolatadas em aguardando cumprimento de tarefas.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Constatou-se da análise ao painel do PJe da Unidade que as funcionalidades GIGS e chips estão sendo feitas em desacordo com a Ordem de Serviço nº 4/2021, bem como seu anexo, conforme observado nos processos 0011654-84.2015.5.15.0108 e 0010832-90.2018.5.15.0108, que se encontram na tarefa “Cumprimento de Providências” com chip “aguardando contadoria”. Já o processo 0011032-34.2017.5.15.0107, encontra-se na tarefa “análise”, desde junho/21, aguardando despacho inicial de liquidação, com chip “cálculo – aguardar partes”. E processo 0010082-89.2016.5.15.0001 (redistribuído da 1ª VT de Campinas), que possui os chips “contas-aguardar comprovante” e “contas – consultar”, desde 13/7/2021, na tarefa “Prazo Vencido”. Afora a situação apontada no tópico “DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO”.

Ressalta-se, ainda, a existência de 216 (duzentos e dezesseis) processos com prazo vencido lançados no GIGS, os quais necessitam de saneamento.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Informa o relatório extraído do e-Gestão que a Unidade mantém, equivocadamente, no arquivo provisório 25 (vinte e cinco) processos, demonstrando que o MM. Juízo insiste em manter o procedimento, mesmo após determinação constante no relatório pós-correição para que fossem retirados os 19 (dezenove) processos em idêntica situação à época.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Com relação aos processos mais antigos na fase constatou-se:

- **0001214-68.2011.5.15.0108**, com 3.644 (três mil seiscentos e quarenta e quatro) dias: o processo encontra-se com laudo pericial contábil juntado 26/1/2022, aguardando vencimento de prazo para que as partes apresentem manifestação;
- **0021700-45.2009.5.15.0108**, com 3.123 (três mil cento e vinte e três) dias: processo com decisão de liquidação prolatada em 7/10/2021, já tendo decorrido o prazo para pagamento voluntário. Encontra-se na tarefa “Prazo Vencido” desde 20/10/2021;
- **0000459-44.2011.5.15.0108**, com 2.418 (dois mil quatrocentos e dezoito) dias: processo aguardando cumprimento de acordo, cuja quitação está prevista para 27/10/2023;
- **0010183-67.2014.5.15.0108**, com 2.258 (dois mil duzentos e cinquenta e oito) dias: processo encontra-se na Superior Instância, desde 19/9/2018, pendente de solução de recurso interposto;
- **0001673-02.2013.5.15.0108**, com 1.838 (mil oitocentos e trinta e oito) dias: processo com decisão de liquidação prolatada em 14/8/2021, já tendo decorrido o prazo para pagamento voluntário. Encontra-se na tarefa “Prazo Vencido” desde 5/11/2021;

Da análise aos processos acima identificados, constatou-se que o processo 0010183-67.2014.5.15.0108, não foi incluído na funcionalidade GIGS, indicando ser um dos 5 (cinco) mais antigos da fase, para melhor gestão e acompanhamento, os demais foram.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Da análise feita ao painel do PJe da Unidade, verificou-se situações que impactam muito no prazo médio, e que devem ser observadas, trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa “Análise”, atualmente se encontram 145 (cento e quarenta e cinco) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 11/5/2021.

Constatou-se, também, um número bastante elevado de processos da fase na tarefa “Prazo Vencido”, atualmente 530 (quinhentos e trinta), o mais antigo de 13/7/2021. E, na tarefa “Comunicação e Expedientes”, 120 (cento e vinte) processos, sendo o mais antigo datado de 27/4/2021.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 31/12/2021.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, em 2/2/2022 e 3/2/2022 em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PRAZOS VENCIDOS – PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO EFETIVA

No Relatório Pós Correicional constou a seguinte determinação:

“1 - Determinação: “A verificação da tarefa “Análise da execução” apontou a existência de 155 (cento e cinquenta e cinco) processos, sendo o mais antigo de 10/11/2020 (0000574-31.2012.5.15.0108), que aguarda deliberação acerca de resposta de ofício do MM. Juízo Cível.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos” foram encontrados 258 (duzentos e cinquenta e oito) processos, sendo que o processo mais antigo 0074800-66.1996.5.15.0108 encontra-se na tarefa desde outubro de 2020, mas, em verdade, o processo está sem tramitação efetiva desde o último despacho datado de 22/05/2020.

Já na tarefa “Assinar despacho” e “Assinar sentença na fase de execução”, foram localizados 12 (doze) processos, sendo o mais antigo o processo 0011406-55.2014.5.15.0108, desde 02/02/2021.

A consulta à tarefa “cumprimento de providências” apontou que há 335 (trezentos e trinta e cinco) processos na tarefa, dos quais apenas 3 (três) estão com GIGS, sendo um deles o processo 0045100-74.1998.5.15.0108, com prazo vencido. Dentre eles, constatou-se que o processo 0011085-49.2016.5.15.0108 paralisado desde 20/10/2020, contém destaque de prioridade processual. Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe com rigor a Recomendação CR 08/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões”.

Constatações particularizadas:

- **Análise:** Pesquisa efetuada no sistema PJe verificou a existência de 187 (cento e oitenta sete) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 7/1/2021. Em que pese a redução no prazo de tramitação, a quantidade de processos se elevou consideravelmente, demonstrando que a Unidade continua represando processos em tarefas intermediárias.
Determinação não cumprida.
- **Prazos vencidos:** no processo 0074800-66.1996.5.15.0108 foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos sob a justificativa de “continuidade da execução nos

autos 64700-52.1996”, o que contraria o disposto no Comunicado CR nº 05/2019. **Deverá, pois, a Unidade regularizar a tramitação processual, no prazo de 5 (cinco) dias.** Por outro lado, consulta realizada no sistema PJe constatou a existência de 248 (duzentos e quarenta e oito) processos na tarefa “Prazos vencidos”, o mais antigo de outubro de 2020, denotando a não redução do prazo para a tramitação dos processos. **Determinação não cumprida.**

- (Omissis)

- **Cumprimento de providências:** no processo 0045100-74.1998.5.15.0108 foram expedidas notificações às partes para ciência da liberação de valores ocorrida em dezembro de 2019 por meio de alvará. Há petição do exequente, ainda não analisada, informando os dados bancários para transferência dos valores. Considerando que o processo aguarda pagamento de precatório, não há lançamento de GIGS para controle do prazo, conforme determina a Ordem de Serviço CR nº 4/2021. **Determinação não cumprida, devendo a Unidade regularizar o procedimento.**

(omissis)

As constatações demonstram que a determinação foi cumprida parcialmente.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.

2 - Determinação: “Determina-se, ainda, a imediata conclusão dos seguintes processos:

1) processo 0000624-86.2014.5.15.0108, para imediato cumprimento da ordem de constrição de valores datadas de 08/2020. Idem processo 0000324-66.2010.5.15.0108, com ordem de constrição datada de 09/2020.

2) processos 0010280-33.2015.5.15.0108 e 0000702-17.2013.5.15.0108, para cumprimento da ordem judicial, que determinou a intimação dos sócios incluídos no polo passivo.

3) processo piloto 0028000-23.2009.5.15.0108, para cumprimento da ordem de bloqueio de valores datada de 15/09/2020.

4) processo 0010011-23.2017.5.15.0108, para imediato cumprimento da ordem de liberação de valores datada de 11/01/2021. Idem processos 0011888-66.2015.5.15.010, 0010367-81.2018.5.15.0108, 0010588-69.2015.5.15.0108, 0010941-75.2016.5.15.0108”.

Constatação particularizada:

- (omissis)

- processos 0010280-33.2015.5.15.0108 e 0000702-17.2013.5.15.0108: Os sócios não foram notificados acerca da instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

Determinação descumprida.

- (omissis)
- processo 0011888-66.2015.5.15.010: Os valores depositados nos autos não foram liberados.
Determinação descumprida.
- (omissis)
- processo 0010941-75.2016.5.15.0108: Os valores foram liberados, porém o ofício ainda não foi encaminhado à instituição financeira. **Determinação parcialmente cumprida.**

Determinações parcialmente cumpridas.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade prestou as seguintes informações:

“Os autos 64700-52.1996 não foram remetidos ao arquivo, nada obstante a determinação para aguardar no arquivo, considerada que essa forma de administração da execução deixou de ser determinada pela Corregedoria, passando a ser proibida.

(...)

Pendem, nesta data, 610 processos na tarefa prazos vencidos, sendo a data de tramitação mais antiga, 06/05/2021.

No tocante a esta tarefa, o aumento do número de processos pendentes de tramitação deu-se à saída de um servidor experiente para atuar no gabinete do magistrado titular. O servidor com quem atuava conjuntamente também é responsável pela expedição de ofícios requisitórios que estavam represados por determinação superior para implementação do sistema GPrec. Desta forma, ele está se dedicando ao protocolo de todos os ofícios, considerada a sua prioridade. Outrossim, também é responsável pela atualização de cálculos para inclusão da minuta de bloqueio de valores no SISBAJUD.

Houve o deslocamento de outro servidor para auxiliar na fase de execução, mas ele é responsável pela liberação de valores, julgamento de embargos da fase, substituto da sala de audiências e assistente de diretora, substituindo-a nas ausências legais. Também expede mandados para penhora e de pesquisas básicas.

(...)

Os autos foram regularizados com a inserção correta dos lançamentos do GIGS e dos chips. Assim que o servidor concluir os trabalhos de inserção dos ofícios junto ao GPrec, deverá haver regularização para inserção do correto lançamento em todos os processos que aguardam pagamento de precatório, no tocante ao GIGS e chips.

(...)

R) No 10280-33.2015, houve prosseguimento de forma diversa. Autos 702-17.2013, houve celebração de acordo já quitado, estando aguardando recolhimentos previdenciários, apenas.”
(destaques do original)

Constatação particularizada:

- **Análise:** Foram identificados 125 (cento e vinte e cinco) processos, sendo o mais antigo o processo 0023500-79.2007.5.15.0108, na tarefa desde 4/8/2021, **o que denota o descumprimento da determinação.**
- **Prazos Vencidos:** Foram identificados 601 (seiscentos e um) processos, mais antigo de 13/5/2021 (0001306-75.2013.5.15.0108); **o que demonstra o descumprimento da determinação.**
- **Cumprimento de Providências:** Na tarefa, foram localizados 281 processos, sendo o mais antigo de 8/10/2020 (0045300-66.2007.5.15.0108). Com relação ao processo 0045100-74.1998.5.15.0108, foi feito o lançamento do GIGS, porém, não houve qualquer deliberação com relação à manifestação do exequente em maio de 2021, **demonstrando o descumprimento da determinação.**
- **0074800-66.1996.5.15.0108:** Foi corrigido o fluxo e o processo encontra-se sobrestado desde 3/11/2021. **Determinação cumprida.**
- **0010280-33.2015.5.15.0108:** O incidente de descon sideração da personalidade jurídica foi julgado extinto em 10/5/2021. Após isso, não houve qualquer andamento processual, **em desconformidade com a determinação.**
- **0000702-17.2013.5.15.0108:** Foi firmado um acordo entre as partes, com o pagamento em 3/11/2021. No entanto, o processo se encontra na tarefa “Prazo Vencido” desde 18/9/2021, sem qualquer deliberação do Juízo, **o que denota o cumprimento parcial da determinação.**
- **0011888-66.2015.5.15.0108:** O Juízo determinou a transferência dos valores depositados na conta judicial e o processo aguarda o pagamento do precatório. Os autos se encontram na tarefa “Prazo Vencido” desde 19/11/2021.
- **0010941-75.2016.5.15.0108:** O ofício foi encaminhado à instituição financeira e o processo se encontra suspenso por 120 (cento e vinte) dias, aguardando pagamento

do precatório, **o que demonstra o cumprimento da determinação.**

O cenário acima apresentado revela a ausência de tramitação efetiva dos processos, assim como a fragmentação de atos, reiterando o desrespeito à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Acerca do tema em questão, no relatório pós correicional constou a seguinte determinação:

“Determinação: *“Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, quanto a inclusão do devedor no convênio BNDT, o que não ocorreu no processo 0011136-60.2016.5.15.0108”.*

Constatação: *no processo 0011136-60.2016.5.15.0108 o devedor não foi incluído no BNDT. Determinação descumprida.*

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra a determinação.” (destaques do original)

Em resposta ao Relatório pós correicional, a Unidade informou o seguinte:

“O devedor N-5 CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA – EPP foi devidamente incluído no BNDT em 12/02/2021. Marcia Aparecida Araújo, no entanto, ainda não foi incluída porque a determinação de tentativa de penhora deu-se de forma cautelar, de forma que, apenas em caso positivo, haverá citação acerca da penhora e deliberação do magistrado acerca da necessidade de inclusão”

Em consulta ao sistema do PJE, verificou-se que, não obstante a determinação para tanto, até a presente data não foi incluído o devedor no convênio BNDT, no processo acima referido, em desacordo com o disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, **o que denota o descumprimento da determinação.**

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

No Relatório Pós Correicional, ficou determinado o seguinte, em relação ao tema:

“1 - Determinação: *“Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que a ordem de bloqueio seja cumprida com brevidade, evitando-se a morosidade constatada, bem como que*

observada com rigor a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico”.

Constatação: Consulta efetuada no sistema PJe constatou que o lapso temporal entre a ordem de bloqueio e a realização do protocolo continua elevada, a exemplo, cita-se o processo 0011543-32.2017.5.15.0108, no qual a determinação foi expedida em 13/5/2021 e até o momento não foi efetivada. **Determinação descumprida.**

Determina-se que a Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, informe as providências adotadas para que as ordens de bloqueio sejam cumpridas com brevidade, bem como no tocante à padronização das rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, conforme acima mencionado.

2 - Determinação: “Analisando o painel do sistema PJe, especialmente os chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar” e “BACENJUD - aguardar resposta”, observou-se a existência de 163 (cento e sessenta e três) processos. Dentre esses, chama atenção os processos 0000624-86.2014.5.15.0108 e 0000324-66.2010.5.15.0108, ambos com chip “BACENJUD”, nos quais há determinações para constrição de valores datadas de 08/2020 e 09/2020, respectivamente, sem qualquer indicativo de que tais determinações tenham sido cumpridas. Determina-se que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo para verificação dos bloqueios realizados”.

Constatação individualizada:

- processo 0000624-86.2014.5.15.0108: Até o momento não foi realizada a tentativa de bloqueio de valores. **Determinação descumprida.**

- omissis

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade pontuou que:

“Possuímos, nesta data, 133 processos com lançamento de chips BACEN JUD, BACEN JUD AGUARDAR RESPOSTA, BACENJUD PROTOCOLAR, BACENJUD REITERAR, sendo que o mais antigo na tarefa data de 25/03/2021.

A fase de execução que já passava por atrasos, sofreu grande abalo com a saída de um servidor experiente para atuar no gabinete do magistrado titular. Diante da readequação dos trabalhos e a alocação de outro servidor na fase, providências deverão ser tomadas para que nos próximos dias, sendo implantada nova rotina de trabalho para diminuição do tempo de inclusão da minuta de bloqueio. Na obstante, o início da nova rotina necessitará da presença desta diretora, que iniciará gozo de férias a partir de 08/11/2021, retornando apenas em 22/11/2021. Essa E. Corregedoria será informada dos progressos no tocante a este item em 15 dias do retorno.”

Ao verificar o processo 0000624-86.2014.5.15.0108, constatou-se o protocolo do SISBAJUD, porém, fora do prazo estabelecido no Provimento GP-CR nº 10/2018, **o que**

está em desconformidade com a determinação. Ressalto que há nos autos petição, datada de 22/11/2021, ainda não apreciada pelo juízo.

No mais, verifica-se, na presente data a existência de 133 (cento e trinta e três) processos com a chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar” e “BACENJUD - aguardar resposta”, por amostragem, cita-se o processo 0010914-24.2018.5.15.0108, no qual há ordem de bloqueio emitida em 13/8/2021, sem cumprimento até a presente pesquisa, o que demonstra que a Unidade permanece com grande quantidade de processos nessa situação e com prazo elástico para o cumprimento da ordem, **em desconformidade com o previsto no art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018 e em descumprimento da determinação.**

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Com relação ao tema, assim constou no relatório Pós Correicional:

“Determinação: “Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes, da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções, o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15 e a utilização do modelo padronizado pela Corregedoria. Entretanto, observou-se que nos processos 0010280-33.2015.5.15.0108 e 0000702-17.2013.5.15.0108 a norma não foi observada no que diz respeito aos mandados expedidos, que não estão de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria. Assim, determina-se ao GIE que observe com rigor os termos do § 2º, artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018”.

Constatação: Em consulta ao sistema PJe, identificou-se nos processos 0010389-76.2017.5.15.0108 e 0011367-53.2017.5.15.0108 que os mandados de pesquisas básicas expedidos em 26/5/2021 não observaram o modelo padronizado pela Corregedoria. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade justificar os motivos pelos quais os mandados não estão sendo expedidos de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.” (destaques do original)

A Unidade se manifestou no seguinte sentido :

“Os mandados em questão foram expedidos em 2020, porém utilizando aqueles modelos fornecidos pelo PJe, nada obstante houve orientação para que o GIE observe com rigor os termos do § 2º, artigo 5º do Provimento GP-CR no 10/2018, no momento da expedição do mandado de pesquisas básicas.”

Em pesquisa ao sistema do PJE, verifica-se que no processo nº 0010611-73.2019.5.15.0108, foi expedido mandado de pesquisas básicas de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, **em conformidade com a determinação.** No entanto, foram expedidos mandados individualizados (um para cada executado), **o que contraria os normativos vigentes.**

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Sobre a questão, o Relatório Pós Correicional ficou determinado o que segue:

“Determinação: “No tocante à realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento. Determina-se que a Unidade observe com rigor o artigo 111, da Consolidação dos Provimentos da CGJT”.

Constatação: Diante da fase emergencial decorrente da pandemia do coronavírus e considerando que a próxima Semana Nacional da Conciliação está prevista para setembro de 2021, **prejudicado, por ora, o cumprimento da determinação. No entanto, nada impede que a Unidade realize audiências telepresenciais.**” (destaques do original)

Acerca do tema, fica **prejudicada a análise**, tendo em vista que a Unidade não apresentou Relatório de Autoinspeção até a presente pesquisa, conforme justificativa posta no processo 0000030-37.2021.2.00.0515, no PJeCor.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO/ SIMBA / CCS

Acerca do tema, o Relatório pós correicional consignou:

“Determinação: *“Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os chips SIMBA e CCS e a análise dos processos 0010705-94.2014.5.15.0108 e 0082900-87.2008.5.15.0108 revelou que o MM. Juízo não determina a realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos. Determina-se que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas, buscando tornar exitosa a execução”.*

Constatação: Em consulta efetuada no sistema PJe, após pesquisa exaustiva, novamente **não foi localizado processo no qual o Juízo tenha realizado a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade informe quais as providências adotadas para a implementação da pesquisa avançada no Juízo. Se não implementadas, a Unidade deverá justificar a sua não adoção, no mesmo prazo acima concedido.”(destaques do original)

Em resposta ao Relatório pós correicional, a Unidade informou o seguinte:

“O acesso à ferramenta CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional permite verificar a manutenção de contas bancárias ou aplicações financeiras, diretamente pelo executado ou por seus procuradores, detectar interpostas pessoas, sócios de fato ou grupos empresariais ocultos, evidenciando pessoas que administram o patrimônio de outras pessoas físicas ou de empresas através de procuração para movimentar as respectivas contas bancárias. Estas informações são protegidas por sigilo nos termos da Lei Complementar no 105, de 2001 e podem ser acessadas apenas pelo magistrado.

A ferramenta SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, tem como objetivo facilitar o intercâmbio de informações com as instituições financeiras, por meio do encaminhamento de solicitação de informações e recepção de arquivos de forma padronizada, nos termos da Carta Circular no 3.454, de 2010, do Banco Central do Brasil. Para tanto, faz-se imprescindível a determinação de quebra de sigilo bancário, nas hipóteses da Lei Complementar no 105, de 2001, que pode ser encaminhada às instituições financeiras por meio do SIMBA, cuja autorização de manejo é do magistrado.

A utilização deste método é deveras intrusiva e necessita estar muito bem fundamentada, demandando estabelecimento de relações de causalidade com algum lastro indiciário, devendo ser afirmado e requerido pelo exequente ou pela sua defesa técnica, o que ainda não ocorreu nesta especializada.

Outrossim, considerado o atraso já constatado, e os motivos detectados, tais pesquisas demandam muito tempo e aprofundamento por parte dos servidores envolvidos, que, neste momento, ainda não estão conseguindo diminuir prazos médios e dinamizar rotinas de tramitação básicas. Relembrando que neste momento temos 02 servidores para todas as tramitações da fase de execução e que acumulam outras funções.

Experiência anterior nos demonstrou que a análise das informações obtidas são complexas e morosas, demandando a dedicação exclusiva aquela pesquisa por vários dias e só trazendo algum resultado útil se utilizado em execuções universais de devedor contumaz que demonstre eventual ocultação de bens.

Desta forma, o magistrado titular determinou que sejam priorizadas as pesquisas básicas até que haja diminuição dos prazos processuais e tempos médios, devendo ser estudada a questão, noutra momento.”

Em pesquisa realizada no sistema PJe, constatou-se que, de fato, não há utilização das ferramentas de pesquisa em tela, visto que não foi encontrado nenhum processo com os chips “SIMBA” ou “CCS”, **o que denota o descumprimento da determinação.**

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Sobre o tema, o Relatório pós correicional determinou o seguinte:

“Determinação: *“Constatou-se nos processos analisados que a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismo chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como do mecanismo chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas”.*

Constatação: Consulta efetuada ao sistema PJe, constatou a existência de 295 (duzentos e noventa e cinco) processos na tarefa “cumprimento de providências”, dos quais, aproximadamente, 275 (duzentos e setenta e cinco) estão sem lançamento de GIGS e 18 (dezoito) estão com GIGS vencidos. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade informe se os servidores foram orientados para utilização da ferramenta GIGS, especialmente considerando as novas diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Além disso, no mesmo prazo, a Unidade deverá proceder ao saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos.” (destaques do original)

A Unidade, acerca da questão, prestou as seguintes informações:

“Realmente, a unidade utilizava-se de forma parcial do sistema GIGS e dos chips. Estamos em fase de implantação das ferramentas e do acompanhamento dos trabalhos por meio delas. Diariamente os servidores estão sendo reorientados a correta utilização e acompanhamento. A situação de trabalho telepresencial dificultou um pouco a ênfase e implantação de rotina de trabalho desta forma, de que devem ser desassociados os chips mediante a resolução da pendência por ele

indicada, de que devem atentar-se para a correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Informo que os servidores foram orientados para utilização da ferramenta GIGS, especialmente considerando as novas diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR no 4/2021. Quanto ao saneamento da ferramenta GIGS, está sendo realizado paulatinamente, a medida que os processos são analisados e tramitados.”

Em pesquisa realizada no sistema PJe, observou-se a existência de 282 (duzentos e oitenta e dois) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, dos quais 174 (cento e setenta e quatro), aproximadamente, estão sem lançamento de GIGS e 94 (noventa e quatro) estão com GIGS vencidos, **o que demonstra o descumprimento da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.**

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

No Relatório Pós Correicional, constatou-se o seguinte:

“Determinação: *“Constatou-se a existência de 25 (vinte e cinco) processos com chip “Apreciar Emb Exec.”, dentre eles estão os processos 0011462-54.2015.5.15.0108, 0011494-25.2016.5.15.0108 e 0002576-37.2013.5.15.0108, que ainda se encontram na tarefa “Prazos Vencidos”, desde dezembro/2020.*

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade submeta, imediatamente, à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subseqüentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas”.

Constatação individualizada:

-

(omissis)

Em relação à efetiva gestão dos processos com incidentes aptos a julgamento e a observância do prazo legal para submeter os processos à conclusão do magistrado, constatou-se o represamento indevido de processos na tarefa “Prazos vencidos”, por exemplo, os processos 0012747-67.2015.5.15.0016 e 0012379-73.2015.5.15.0108, na tarefa desde 28/5/2016.

Determinação descumprida.

Reitere-se à Unidade para que adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015. Sem prejuízo, officie-se à D. Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015.” (destaques do original)

A Unidade, em resposta ao relatório retro transcrito, informou que:

“No tocante a este tópico, venho informar que esta especializada realiza o devido acompanhamento dos recursos e incidentes processuais, referente ao mecanismo GUT, por meio da obtenção de relatórios de chips.

Nesta data, por meio de consulta ao sistema PJe com os chips Admissibilidade - AP, Apreciar Emb. Exe, Apreciar IDPJ, Apreciar Imp Sent Liq, obtive o resultado de 32 processos. Houve determinação ao servidor da execução responsável pelo acompanhamento respectivo, que os tramite imediatamente e que semanalmente tais chips sejam verificados.”

Em pesquisa no sistema PJe, constatou-se a tramitação do processo 0012747-67.2015.5.15.0016, com o julgamento do incidente, **conforme determinado no relatório pós correicional.**

Já, com relação ao processo 0012379-73.2015.5.15.0108, verificou-se que foi solicitada a manifestação da Perita acerca do incidente, a qual foi juntada aos autos em 22/9/2021, sem qualquer deliberação posterior, **o que demonstra o descumprimento da determinação.**

Ainda, em pesquisa no sistema PJe, verificou-se a existência de 21 (vinte e um) processos com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo o processo 0000123-06.2012.5.15.0108, que se encontra na tarefa “Elaborar Sentença” desde 24/8/2021. Na mesma situação, o segundo mais antigo, processo 0073500-49.2008.5.15.0108, na tarefa “Elaborar Sentença” desde 16/9/2021, o que demonstra a ausência de tramitação efetiva dos processos, **em desacordo com os arts. 228 do CPC e 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.**

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No relatório correicional constou a seguinte determinação:

“Determinação: *“Foram localizados 18 (dezoito) processos contendo o chip “RPV-Precatório – expedir”. Verificado o processo 0010489-31.2017.5.15.0108, constatou-se que o mesmo está apto à expedição do ofício desde 01/12/2020, todavia encontra-se na tarefa “Cumprimento de providências”.*

Foram localizados, também, 12 (doze) processos aptos à expedição de Ofícios na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, sendo o mais antigo de 01/09/2020 (processo 0011040-45.2016.5.15.0108). Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes. Determina-se, ainda, que a Unidade observe com rigor os termos do Comunicado CR nº 07/2019, o que não ocorreu nos processos 0001872-24.2013.5.15.0108, 0010558-97.2016.5.15.0108 e 0012356-93.2016.5.15.0108”.

Constatação particularizada:

- processo 0010489-31.2017.5.15.0108: Foram expedidos ofício precatório e requisição de pequeno valor, sendo o primeiro enviado à Assessoria de Precatório desde Regional e o segundo encaminhado diretamente ao Órgão público para quitação. Observa-se que o ente público comprovou o pagamento do RPV em 21/5/2021, o qual ainda não foi analisado pelo Juízo, em descumprimento à Portaria CR nº 07/2019. **Determinação cumprida. Porém, atente-se a Unidade para o disposto na Portaria CR nº 07/2019.**
- processo 0011040-45.2016.5.15.0108: O ofício precatório foi expedido e encaminhado à Assessoria de Precatório deste Regional. Entretanto, não foi realizado o lançamento no GIGS para controle de prazo. **Determinação parcialmente cumprida.**

A respeito do controle de prazo por meio da ferramenta GIGS para os processos que aguardam pagamento de precatório, esclareça-se que o Comunicado CR nº 07/2019 foi recentemente revogado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2021, devendo a Unidade atentar-se para as novas diretrizes acerca dos lançamentos. Consultados os processos 0001872-24.2013.5.15.0108, 0010558-97.2016.5.15.0108 e 0012356-93.2016.5.15.0108 indicados na Ata de correição, **observou-se que não foram realizados os lançamentos no GIGS.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição.” (destaques do original)

A Unidade, em resposta, informou que *“por meio do relatório do chips correspondente, depreende-se a inserção das anotações do GIGS junto aos 138 processos que aguardam pagamento de precatório. **Cumprido.**”* (destaque do original)

Constatação particularizada:

- 0010489-31.2017.5.15.0108: Houve expedição de certidão de transferência dos valores depositados a título de RPV e, na sequência, os autos foram conclusos para o Juízo. O processo se encontra na tarefa “Elaborar Sentença” desde 3/11/2021, **o que fere a Portaria CR nº 07/2019.**
- 0011040-45.2016.5.15.0108: Permanece sem o lançamento no GIGS para controle de prazo, **em desconformidade com a determinação.**
- Em pesquisa no sistema PJe, observou-se a correta inserção dos GIGS nos processos 0001872-24.2013.5.15.0108, 0010558-97.2016.5.15.0108 e 0012356-93.2016.5.15.0108, **o que comunica a observância da determinação.**

No Relatório de Pós Correição, acerca do tema, ficou estabelecida a seguinte determinação:

Determinação: “Observou-se que no processo 0011398-10.2016.5.15.0108 há determinação datada de 1º/12/2020 para liberação de valores, que até o momento não foi cumprida pela Secretaria. Ainda, foram identificados outros depósitos aptos à liberação e ainda não levados à conclusão para deliberação, por exemplo: processo 0010944-98.2014.5.15.0108, depósitos de 01/12/2020 e 22/12/2020; processo 0000975-64.2011.5.15.0108, depósitos de 24/11/2020, 09/12/2020, 02/02/2021, 10/02/2021; processo 0012407-07.2016.5.15.0108, depósitos de 11/12/2020 e 08/02/2021. Os exemplos mencionados contrariam a Portaria CR nº 07/2019. Determina-se a imediata conclusão dos processos apontados, devendo, ainda, o MM. Juízo adotar providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos da Portaria CR Nº 07/2019”.

Constatação particularizada:

- (omissis)
- processo 0000975-64.2011.5.15.0108: Não houve alteração no andamento desse processo. **Determinação descumprida.**
- processo 0012407-07.2016.5.15.0108: Despacho proferido para manifestação da parte exequente, bem como para indicação dos dados bancários para transferência dos valores. Atendida a solicitação pelo autor em 4/5/2021, até o momento a liberação dos valores não foi realizada. Há, também, novo depósito de valor, pendente de apreciação. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição. Reitera-se, outrossim, a determinação para que o Juízo adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos da Portaria CR Nº 07/2019.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade consignou:

“Quanto ao acompanhamento dos depósitos aptos à conclusão para determinação de liberação de valor, esclareço que, após readequação interna de trabalhos, foi designado um servidor que deverá dedicar-se pelo período de 15 dias à expedição de alvarás e ofícios de liberação de valores, até que não hajam depósitos pendentes. Na sequência, ele deverá acompanhar semanalmente os depósitos novos. O fluxo de trabalho será obtido pela relação de processos com lançamento de chips – Expedir Alvará -, do escaninho de Novos Depósitos Judiciais, e das petições sem ciência, quando a parte cadastrar ou identificar corretamente os depósitos realizados no Banco do Brasil. Também, do controle de vencimento de prazos dos processos que aguardam pagamento após a homologação de sentença de liquidação, nos quais é lançado o chips, Contas – Aguardar Depósito.”

Constatação particularizada:

- 0000975-64.2011.5.15.0108: Há 3 (três) depósitos datados de 5/11/2021 sem liberação, com manifestação do exequente requerendo a liberação, em 23/1/2022,

sem apreciação até a presente pesquisa, **o que demonstra que a Unidade permanece descumprindo a determinação.**

- 0012407-07.2016.5.15.0108: Houve liberação dos valores depositados e os autos foram arquivados definitivamente, **em cumprimento da determinação.**

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

A respeito do tema, o relatório pós correicional determinou:

“Determinação: *“Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 e artigo 116, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, o que não ocorreu nos processos 0011441-10.2017.5.15.0108, 0027400-75.2004.5.15.0108 e 0011337-52.2016.5.15.0108, 0010571-67.2014.5.15.0108, 0026100-83.2001.5.15.0108 e 0010705-94.2014.5.15.0108”.*

Constatação: Em pesquisa efetuada no sistema PJe da Unidade verifica-se que não houve alteração nos andamentos dos processos acima indicados. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição.” (destaques do original)

Acerca da determinação, a Unidade não apresentou resposta, muito embora tenha transcrito a determinação acima no documento juntado no PJeCor.

Constatação particularizada:

- 0011441-10.2017.5.15.0108: O processo teve encerrada a suspensão e, na sequência, o Juízo despachou conferindo prazo ao exequente para se manifestar acerca do prosseguimento da execução. No mesmo despacho, o Juízo consignou que deixava de cumprir o art. 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 pela ineficiência da medida quando se trata de pessoa jurídica, **o que demonstra o descumprimento da determinação.**
- 0027400-75.2004.5.15.0108, 0011337-52.2016.5.15.0108, 0010571-67.2014.5.15.0108, 0026100-83.2001.5.15.0108 e 0010705-94.2014.5.15.0108: Os processos permanecem sem qualquer alteração no andamento, **o que denota o descumprimento da determinação.**

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No Relatório pós correicional constou a seguinte determinação:

Determinação: “Constatou-se nos processos 0010285-84.2017.5.15.0108, 0011422-04.2017.5.15.0108, 0010522-84.2018.5.15.0108 e 0010883-72.2016.5.15.0108 que o MM. Juízo determina o arquivamento definitivo do processo após a expedição da competente certidão de crédito, sob a justificativa de “racionalização dos procedimentos de execução e melhoria da taxa de congestionamento das execuções”. Determina-se que o MM. Juízo se abstenha de determinar o arquivamento definitivo, devendo ser observado com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Determina-se, ainda, que os processos arquivados indevidamente sejam desarquivados.

Por outro lado, a Unidade informou no relatório de autoinspeção, o descumprimento do parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no tocante à sinalização dos processos suspensos por Recuperação Judicial ou Falência, com marcador correspondente no sistema PJe e também o § 2º do artigo 112 da mesma norma. Determina-se que o MM. Juízo observe rigorosamente os normativos apontados”.

Constatação particularizada:

- processo 0010285-84.2017.5.15.0108: Permanece arquivado definitivamente, sem alteração no andamento. **Determinação descumprida.**
- processo 0011422-04.2017.5.15.0108: A decisão determinando o arquivamento definitivo do processo ainda não havia sido cumprida. Todavia, não houve pronunciamento do Juízo sobre a questão. **Determinação descumprida.**
- processo 0010522-84.2018.5.15.0108: Não houve alteração no andamento desse processo, permanecendo arquivado definitivamente. **Determinação descumprida.**
- processo 0010883-72.2016.5.15.0108: Permanece arquivado definitivamente, sem alteração no seu andamento. **Determinação descumprida.**

No tocante à sinalização dos processos suspensos por Recuperação Judicial ou Falência, com marcador correspondente no sistema PJe, observou-se do processo 0000299-82.2012.5.15.0108 que **o Juízo continua não atendendo o disposto no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. De igual forma, não observa o disposto no § 2º do artigo 112 da mesma norma**, na medida em que a certidão de habilitação expedida não atende aos requisitos previstos.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, bem como para que justifique o motivo pelo qual os procedimentos contrários ao normativo não foram modificados.” (destaques do original)

A Unidade, em resposta às determinações acima, informou, respectivamente:

“Os processos acima foram devidamente saneados, com os desarquivamentos e lançamento dos chips correspondentes à falência.

Certifico que o Juízo está dando cumprimento ao normativo respectivo, encaminhando os autos nos quais há expedição de certidão para habilitação no juízo falimentar, ao arquivo provisório, com o lançamento correspondente do sistema GIGS.”

(...)

“No tocante a este item, cumpre-me informar que o modelo padronizado, nos termos do normativo referido será adotado, já tendo havido reunião de alinhamento com a equipe, e que deverá ser constatado na próxima correição.”

Constatação particularizada:

- 0010285-84.2017.5.15.0108: O processo foi desarquivado em 5/11/2021, sem qualquer deliberação posterior até a presente pesquisa, **o que denota o cumprimento parcial da determinação.**
- 0011422-04.2017.5.15.0108: O processo não foi arquivado definitivamente. Foi determinada a manifestação do exequente, frente ao requerido pela executada, com petição protocolizada em 17/11/2021, sem apreciação até a presente pesquisa, **o que demonstra o descumprimento da determinação.**
- 0010522-84.2018.5.15.0108: Os autos foram desarquivados e prosseguiu-se com a tramitação regular, **em conformidade com a determinação.**
- 0010883-72.2016.5.15.0108: Não houve alteração no andamento, **o que mostra o descumprimento da determinação.**
- 0000299-82.2012.5.15.0108: Foi incluída a sinalização, **atendendo o disposto no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**
- Em pesquisa no sistema PJe, por amostragem, observou-se que no processo 0011359-42.2018.5.15.0108 a Unidade **não observou o disposto no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, na medida em que a certidão de habilitação expedida não atendeu aos requisitos ali previstos.

TAREFA AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO - SANEAMENTO

Na hipótese, constou a seguinte determinação no relatório pós correicional:

Determinação: *“Para o bom funcionamento do sistema eletrônico é imprescindível que a Unidade informe no sistema PJe os vencimentos das parcelas para o vencimento automático do prazo, o que não ocorreu no processo 0011331-45.2016.5.15.0108. Determina-se que a Unidade efetue o cadastro dos valores das parcelas e as respectivas datas de vencimento”.*

Constatação: Consulta efetuada no sistema PJe demonstrou que as parcelas não foram cadastradas, **denotando o descumprimento da determinação.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição.” (destaques do original)

A Unidade informou, em resposta ao relatório, que a determinação foi cumprida.

Não obstante, em pesquisa no sistema PJe, observou-se que não foi inserida a informação dos vencimentos automáticos das parcelas do acordo no processo 0011331-45.2016.5.15.0108, **em descumprimento da determinação.** Por oportuno, ressaltou-se que houve manifestação do executado nos autos em epígrafe, consignando a quitação dos honorários periciais, em 12/4/2021, sem qualquer deliberação posterior pelo Juízo até a presente pesquisa.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

No relatório pós correicional constou a seguinte determinação, quanto ao tema:

Determinação: *“Os processos com maiores tempos de tramitação necessitam de providências da Unidade, razão pela qual determina-se a imediata conclusão conforme descrito abaixo:*

1) processo 0004400-27.1996.5.15.0108, para apreciação da petição juntada aos autos em 02/2021, observando que o processo encontra-se na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, desde 12/2020. Idem processo 0015300-35.1997.5.15.0108, na tarefa desde 10/2020.

2) processo 0018100-36.1997.5.15.0108, tendo em vista que o processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências”, desde 12/2020.

3) processo 0010738-16.2016.5.15.0108, para deliberações quanto ao depósito existente em outra conta no processo, cujo saldo em agosto/2020 ainda está ativo, conforme dados do Sistema Garimpo, bem como para correção do registro de movimento, conforme tabela unificada de movimentos do sistema e-Gestão. Idem processo 0011523-12.2015.5.15.0108.

4) processo 0010061-54.2014.5.15.0108, para imediato cumprimento da ordem de inclusão da reclamada no BNDT”.

Constatação particularizada:

- processo 0004400-27.1996.5.15.0108: Despacho proferido com determinação para transferência dos valores a quem de direito, registro dos pagamentos no sistema e arquivamento dos autos. Todavia, é **importante ressaltar ser imprescindível o**

encerramento da execução mediante prolação de sentença, com o registro do movimento adequado, na forma do Comunicado CR nº 16/2019. **Determinação cumprida.**

- processo 0015300-35.1997.5.15.0108: Não houve alteração no andamento do processo. **Determinação descumprida.**
- processo 0018100-36.1997.5.15.0108: Diante da fase emergencial decorrente da pandemia do coronavírus, **prejudicado, por ora, o cumprimento da determinação.**
- processo 0010738-16.2016.5.15.0108: Não houve alteração no andamento do processo. **Determinação descumprida.**
- processo 0011523-12.2015.5.15.0108: Não houve alteração no andamento do processo. **Determinação descumprida.**
- processo 0010061-54.2014.5.15.0108: A execução foi integralmente quitada por meio do bloqueio *online*, razão pela qual **a determinação perdeu seu objeto.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição.” (destaques do original)

Em resposta à determinação, a Unidade informou:

“1) processo 0004400-27.1996.5.15.0108, para apreciação da petição juntada aos autos em 02/2021, observando que o processo encontra-se na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, desde 12/2020.

R) Houve lançamento nos autos do GIGS, referente à idade e prioridade respectiva, para o decido acompanhamento. Idem processo 0015300-35.1997.5.15.0108

2) processo 0018100-36.1997.5.15.0108 – arquivado

3) processo 0010738-16.2016.5.15.0108 - arquivado

4) processo 0010061-54.2014.5.15.0108 - houve pagamento da execução.”

Constatação particularizada:

- 0004400-27.1996.5.15.0108: O processo segue ainda a tramitação regular, **em cumprimento ao determinado**. No entanto, **reitera-se** ser imprescindível que se observe a prolação da sentença, com o registro do movimento adequado, antes do arquivamento dos autos, nos moldes prescritos no Comunicado CR nº 16/2019.

- 0015300-35.1997.5.15.0108: Não houve lançamento do GIGS para tramitação prioritária, **em desconformidade com a Ordem de Serviço CR nº 4/2021**. Há manifestação de uma sócia executada, datada de 6/1/2022 e reiterada em 3/2/2022, solicitando a liberação de valores bloqueados em conta aposentadoria, sem apreciação pelo Juízo até a presente data, **o que fere a ordem de tramitação efetiva dos processos, especialmente, aqueles com prioridade de tramitação**.
- 0018100-36.1997.5.15.0108: Os autos foram arquivados definitivamente em 15/9/2021, porém, após manifestação da sócia executada, em 11/11/2021, alegando que, embora determinado o levantamento da penhora de imóvel em 30/11/2017, até aquele momento não havia sido cumprida a determinação, solicitando, então, o cumprimento com urgência ante a iminência de venda de referido imóvel, os autos foram desarquivados, porém, sem qualquer deliberação posterior até o presente momento, **o que demonstra o descumprimento da determinação**.
- 0010738-16.2016.5.15.0108: Não houve alteração nos autos, **em descumprimento à determinação**.
- 0011523-12.2015.5.15.0108: Não houve alteração nos autos, **em descumprimento à determinação**.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

No Relatório pós correicional constou a seguinte determinação:

“Determinação: “O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0001125-74.2013.5.15.0108 e 0010738-16.2016.5.15.0108, verificou-se que houve descumprimento de referidas normas. Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor as normas mencionadas”.

Constatação individualizada:

- processo 0001125-74.2013.5.15.0108: Não houve alteração no andamento do processo. **Determinação descumprida.**
- processo 0010738-16.2016.5.15.0108: Não houve alteração no andamento do processo. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição.” (destaques do original)

Em resposta ao relatório retro transcrito, a Unidade informou:

“- Processo 0010738-16.2016.5.15.0108: neste processo houve certificação de saldo inexistente.

Os autos 1125-74.2013, deverá ser desarquivado para verificação, posto que físico.”

Em consulta ao sistema PJE, bem como no andamento processual, verificou-se que não houve alteração no andamento dos processos até a presente data.

Ressalte-se que, embora haja certificação de saldo inexistente no processo 0010738-16.2016.5.15.0108, constatou-se saldo ativo, conforme dados do Sistema Garimpo, como mencionado em tópico anterior.

Ainda, com relação ao processo 0001125-74.2013.5.15.0108, embora se trate de processo físico, não houve tramitação mesmo após a edição das Portarias GP-CR nº 35, 40 e 42/2021, que estabeleceram as regras para retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021.

Assim sendo, tais constatações **demonstram o descumprimento da determinação.**

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE SÃO ROQUE

À época da correição anterior, apurou-se a existência na Central de Mandados de São Roque de 70 (setenta) mandados pendentes de cumprimento e de expedientes com prazo para cumprimento bastante extrapolado. Determinou-se aos Oficiais de Justiça a apresentação ao MM. Juízo de justificativa para tais excessos, bem como a adoção de providências para redução da quantidade e do prazo para cumprimento das ordens judiciais.

O exame pós-correição apurou que não houve comprovação de manifestação por parte dos servidores da Central de Mandados de São Roque ao MM. Juízo quanto aos excessos de prazos no cumprimento de mandados. Examinou-se, ainda, que a redução da quantidade de mandados pendentes, que no período pré-correicional correspondia a 70 (setenta) expedientes, não ocorreu. Em 21/6/2021 foram constatados 104 (cento e quatro) mandados pendentes de cumprimento na Unidade, razão pela qual deferiu-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade justificar o motivo do não cumprimento dos mandados, bem como para

elaborar plano de ação para o seu efetivo cumprimento, sob pena de apuração de responsabilidades. Novamente, não houve atendimento à determinação.

Nesta oportunidade, foram observados no painel da Unidade 98 (noventa e oito) mandados pendentes de cumprimento, dos quais 44 (quarenta e quatro) com prazo vencido, o mais antigo relativo ao processo 0011204-49.2017.5.15.0116, distribuído em 27/10/2020.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade não foi realizada até o dia 2/2/2022.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 4/3/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 5/9/2021.

Entretanto, em 17/12/2021, a diretora da Unidade apresentou a seguinte justificativa::

“Aos 04/03/2021 realizou-se Correição Ordinária nesta Vara do Trabalho de São Roque. A ordem de Serviço CR 04/2020, determina, em seu artigo 3o:

“Art. 3o A autoinspeção anual deverá ser realizada 6 (seis) meses após efetuada a correição ordinária - a partir das datas divulgadas em Editais para o exercício de 2020 - durante o período de uma a duas semanas e independerá de edital, bastando divulgar a data designada para o primeiro dia dos trabalhos à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - local, por meio da expedição de ofício, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.”

Também, em seu artigo 8o: “Art. 8o (...) §2o O prazo para encaminhamento do relatório é de 30 (trinta) dias a contar da efetiva data do término dos trabalhos.”

Desta forma, a realização da autoinspeção nesta Vara do Trabalho de São Roque deveria ter-se iniciado em 06/09/2021, com a respectiva conclusão em 20/09/2021 e data de entrega, em 06/10/2021.

Ocorre que, por lapso desta diretoria, aliado a questões pessoais de grave doença na família - da qual sou provedora inclusive de ordem emocional posto que única filha – as quais acabaram por interferir na realização de minhas funções, a autoinspeção deixou de ser realizada à ocasião.

Com a manutenção da questão familiar, aliada a considerável demanda de trabalho, a percepção da perda do prazo acabou ocorrendo apenas quando o assunto foi aventado em despacho proferido junto ao PJeCOR, nos autos 0000068-49.2021.5.00.515.

A percepção de tal descumprimento trouxe-me muito pesar e autêntica preocupação, diante da ciência e compreensão da importância de tal expediente. De forma que, imediatamente, ainda dentro do hospital aguardando realização de cirurgia cerebral em meu progenitor, na data de 09/12/2021, este relevante fato foi devidamente apresentado ao magistrado titular, Dr. Marcus Menezes Barberino Mendes, por telefone, o qual salientou sua preocupação com a questão e determinou que a

autoinspeção seja imediatamente realizada para regularização da questão, com o fito de ser apresentada a essa E. Corregedoria Regional, mesmo que extemporaneamente e com as devidas escusas, mormente considerando-se que, nos termos do artigo 9 da Ordem de Serviço referida:

“Art.9. O Juiz Titular, ou em exercício, poderá realizar outras autoinspeções gerais ou parciais, sempre que entender conveniente, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos antecedentes.”

Doravante, a situação de ordem pessoal e a saúde emocional restaram sanadas, com a regular retomada do equilíbrio pessoal, da rotina e da organização desta diretora, que se compromete, como de costume, a retomar o cumprimento das determinações e dos prazos dessa E. Corregedoria Regional.

Desta forma, informo que os trabalhos extraordinários de autoinspeção desta Vara do Trabalho de São Roque deverão ser iniciados em 24/01/2022, com data de finalização em 07/02/2022, e apresentação em até 30 dias.

Essa data de início coincide com a presença de todos os servidores na Vara, considerando o advento de férias de alguns, bem como que, para melhor aferição de resultados dos trabalhos é necessária a presença da maioria da força de trabalho.

Sendo assim, servem estas informações para justificar a ausência da realização e envio da autoinspeção desta Vara do Trabalho de São Roque na ocasião aprazada, requerendo dessa E. Corregedoria Regional o respectivo acolhimento e recebimento, ainda que extemporâneo.

Outrossim, complemento que a determinação do magistrado para realização da autoinspeção, ainda que extemporânea, objetiva se coadunar com a precípua finalidade que motivou sua implementação junto ao Regional, qual sendo, as Metas e as Diretrizes Estratégicas estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Esta diretora assume o firme compromisso com a observação e cumprimento dos prazos e determinações oriundas dessa E. Corregedoria, como forma garantidora a que tal fato não mais ocorra, esclarecendo, desde já, que, caso vossa excelência entenda ser relevante, coloco-me à disposição para anexação aos presentes autos, dos documentos comprobatórios de toda a questão de saúde acima relatada. Complemento, ainda, que este lapso jamais tratou-se de desídia no cumprimento de minhas obrigações funcionais, posto que meu histórico funcional, além da confiança a mim depositada pelo magistrado com quem atuo há 10 anos, auxiliam nessa percepção.

Sendo o que me cabia para o momento e reiterando protestos de respeito e consideração, encerro este expediente.

São Roque, 17 de Dezembro de 2021”.

No entanto, ressalte-se que o diferimento poderia ter sido requerido a esta Corregedoria. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado em 6 meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa observação aos estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 85%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 87%

Não foi apresentado o relatório de autoinspeção pela Unidade, não havendo informações a respeito da existência de processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão, inseridos ou não na Meta 2.

Quanto às providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, a Unidade informou o seguinte:

“(…), por meio de relatório obtido junto ao E-Gestão, a unidade está identificando os processos pertencentes à Meta 02 do CNJ e realizando o lançamento determinado por meio da ferramenta GIGS, a fim de conferir-lhes prioridade.

Todos os processos pendentes de julgamento pertencentes à Meta 02, que não estão inseridos em pauta de 2021, foram suspensos a pedido das partes ou por impossibilidade técnica, conforme acima explanado, aguardando realização de pauta presencial”.

Por fim, não há informações em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção.

4. BOAS PRÁTICAS

Conforme já relatado, não foi apresentado o relatório de autoinspeção, não havendo informações a respeito de eventuais boas práticas adotadas pela Unidade.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade no total, sendo 2 (dois) deles Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2021, esta Unidade conta com 6 (seis) servidores do quadro efetivo e 6 (seis) servidores extraquadro. Dentre os servidores do quadro efetivo há 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos, enquanto a de Oficiais de Justiça está de acordo.

Merece atenção ainda o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/3/2021 a 31/12/2021: 12 dias de licença para tratamento de saúde (RGPS - até 15 dias) e 8 dias de licença para tratamento de saúde (servidor RPPS - até 24 meses).

Por fim, registra-se que há na Unidade um estagiário do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

A Vara do Trabalho de São Roque vem sendo objeto de atenção da Corregedoria ao longo dos últimos anos, em face de seus índices insatisfatórios.

Conforme referido anteriormente, em despacho datado de 31/1/2022, por meio do PROAD 7747/2021 (Id 231), esta Corregedoria sugeriu a designação dos oito Juízes substitutos disponíveis para a realização de pautas extraordinárias no próximo período do projeto multidisciplinar (21 de março até meados de junho) para diversas Unidades, entre elas, a Vara do Trabalho de São Roque. Tal conclusão foi resultado da combinação dos resultados gerais de criticidade no Igest com o alcance das Metas Nacionais nº 1 e 2, do CNJ.

A referida sugestão foi acolhida pela Presidência do E. TRT em despacho datado de 2/2/2022, no PROAD 7747/2021 (Id 233).

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Atualmente, vige o Comunicado GP-CR nº 2/2022, segundo o qual, exclusivamente, o atendimento presencial externo, bem como as audiências presenciais e híbridas, nas unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ficam suspensos até 28 de fevereiro de 2022, ressalvadas as situações de urgência a serem avaliadas pelos magistrados condutores dos processos, considerando as normas institucionais vigentes e as peculiaridades que os casos exigirem, de modo a evitar prejuízos às partes, aos advogados e aos demais interessados, que deverão, por seu turno, priorizar a utilização do Balcão Virtual para o atendimento.

No mais, permanecem em vigor as disposições constantes na Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, foi possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática. Aparentemente, não houve incremento dessas audiências em virtude da autorização.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [01/2021 a 12/2021], na página 51 do relatório correicional, revela elevação das audiências UNAs a partir de março/2021, assim como das Instruções em maio/2021, seguida de redução desta última. Quanto às Iniciais, houve variação na quantidade realizada, para mais e para menos, ao longo dos doze meses de apuração.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre janeiro/2020 e dezembro/2021, os meses outubro, novembro e dezembro/2020, registraram, respectivamente, 1.840, 1.847 e 1.957 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, em outubro, novembro e dezembro/2021), anotaram-se 1.859, 1.814 e 1.831 processos respectivamente nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeiro aumento referente a outubro e redução em relação aos meses de novembro e dezembro. Nota-se que, ao longo dos meses aferidos, houve redução no represamento de processos aguardando a primeira audiência, enquanto houve o aumento daqueles que aguardam o encerramento da instrução.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de janeiro a dezembro/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e “Solucionados (V09)” tiveram oscilações, todavia para maior. Enquanto foram conciliados 531 processos e solucionados 1.468 processos em janeiro/2021, após doze meses, em dezembro/2021, o número é de 634 processos conciliados e de 1.556 solucionados.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de dezembro/2021, com 3.657 (três mil seiscentos e cinquenta e sete) processos e, oportunamente, demandará ações para finalizá-los na fase.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] foi cumprida pela Unidade tanto no ano de 2020, quanto em 2021. A exemplo do ano de 2021, frente à meta de 1.491 (mil quatrocentos e noventa e um) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.556 (mil quinhentas e cinquenta e seis) soluções.

Por outro lado, houve queda de desempenho na META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos]. Em 2020, do objetivo de identificar e julgar, até 31/12/2020, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, foram obtidos 90% de grau de cumprimento, enquanto em 2021, o objetivo de identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, alcançou-se 85% do cumprimento global.

Registra-se, ainda, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6621, na apuração da última correição (dezembro/2020), para 0,7230 no presente levantamento (dezembro/2021). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.831 (mil oitocentos e trinta e um) processos em dezembro/2021, significativamente acima do total de 1.491 (mil quatrocentos e noventa e um) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em oito dos doze meses do período de apuração (janeiro a dezembro/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade que, embora tenha reduzido ligeiramente entre a correição anterior (0,7575 em dezembro/2020) e a correição atual (0,7400 em dezembro/2021), manteve-se elevado ao longo dos doze meses de apuração, a exceção apenas dos meses de abril e julho/2021, quando houve redução, pois não se contabilizou nenhum processo nessas circunstâncias, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE

DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.130 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

TABELA DIAS-JUIZ

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição janeiro a dezembro/2021), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 52, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição janeiro a dezembro/2021, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 01**”, “**Sala 02**” e “**Sala 03**”, em contrariedade ao artigo 1º da Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, que estabelece:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, **ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas**, observada a seguinte padronização:

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, a começar pela manutenção de tão somente duas salas, especificamente, “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”. Com destaque para que as salas de audiências anteriormente criadas, que não estejam em conformidade com a padronização estabelecida nesta Ordem de Serviço e que não possuam audiências agendadas, sejam inativadas no sistema PJe, conforme artigo 2º. Relevante informar, ainda, que não podem ser criadas outras salas, senão mediante

autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito. Entretanto, embora não especificado pela Unidade, admite-se a criação da “Sala 3” em virtude da inserção da Vara no Projeto Multidisciplinar, devendo referida sala ser excluída, se em desuso.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 58 (cinquenta e oito) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, aparentemente sem inconsistências, 1 (um processo) processo com o *chip* “Incluir em Pauta”, o que trata de inconsistência eis que referido processo já possui audiência designada, além de 67 (sessenta e sete) na tarefa “Triagem Inicial” ainda pendentes de designação. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide no descumprimento, determina-se** a intensificação de observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

Tendo em vista a suspensão, exclusivamente, do atendimento presencial externo, bem como das audiências presenciais e híbridas, nas unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, até 28 de fevereiro de 2022, a Unidade deve manter o fomento à realização das audiências telepresenciais. E, tão logo seja possível, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Outrossim, considerando que, aparentemente, optou-se pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de gravação disponível (artigo 5º,

caput) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e o último levantamento pós-correicional de 10/8/2021, constatou-se prazo menor na realização das audiências UNAs e Instruções do rito sumaríssimo em relação às de rito ordinário. Todavia, observou-se relevante discrepância entre os prazos de realização das audiências nas “Sala 01” e “Sala 02”, com o que se reiterou a determinação para que o Juízo ampliasse a composição da pauta, sobretudo de UNAs e Instruções, para a redução nos prazos.

Em 7/12/2021 a Diretora de Secretaria da Unidade apresentou justificativa em razão da não realização da autoinspeção dentro do prazo definido pela Ordem de Serviço CR 4/2020.

No presente levantamento, realizado entre 2 e 4/2/2022, restou constatada a designação de **63 (sessenta e três) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 15 (quinze) Iniciais, 22 (vinte e duas) UNAs, 24 (vinte e quatro) Instruções e 2 (duas) conciliações na fase de execução, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

- 147 dias corridos - 4m27d (“Sala 01”) e 178 dias corridos - 5m28d (“Sala 02”) para as Iniciais do rito ordinário;
- 210 dias corridos - 7m (“Sala 01”) e 209 dias corridos - 6m29d (“Sala 02”) para as Unas do rito sumaríssimo;
- 209 dias corridos - 6m29d (“Sala 01”) e 209 dias corridos - 6m29d (“Sala 02”) para as Unas do rito ordinário;
- 7 dias corridos (“Sala 01”) para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 279 dias corridos - 9m9d (“Sala 01”) e 279 dias corridos - 9m9d (“Sala 02”) para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que houve elastecimento no prazo de realização das audiências UNAs do rito sumaríssimo na “Sala 01”, assim como elastecimento no prazo de realização de UNAs, de ambos os ritos, e de Instruções do rito ordinário na “Sala 02”, destacando-se estas últimas, com prazo acima de 9 meses. Entretanto, notou-se redução na diferença de prazos de realização entre as duas salas.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os magistrados ampliem a composição e efetiva realização da pauta de audiências UNAs e de Instrução, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como do represamento apontado. Deverão avaliar o mesmo procedimento, se diante da ampliação dos prazos dos demais tipos de audiências, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às vagas oferecidas pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade e identidade de partes.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, ainda é necessário empreender esforços para melhor aproveitamento dessas ferramentas. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), bem como quanto aos processos do Juízo 100% Digital e às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, com o que também **reitera-se a determinação** para que identifique os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, incluindo-os na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. **Reitera-se a determinação** para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Reitera-se a determinação para** que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de tramitar processos em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Portaria GP-CR nº 42/2021 e Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021. Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que, salvo na hipótese do artigo 3º do Provimento CGJT nº 01/2021, se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, sem descuidar do quanto estabelece a Portaria GP-CR nº 42/2021, deste Regional, que disciplina a retomada gradual das atividades presenciais e suas subsequentes modulações.

Na hipótese de ser realizada audiência telepresencial, na forma do artigo 3º do Provimento CGJT nº 01/2021, mostram-se esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 157 (cento e cinquenta e sete) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correção à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48**

(quarenta e oito) horas. Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 498 (quatrocentos e noventa e oito) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que embora ainda elevado, apresentou ligeira redução desde a última correção - 0,7575 em dezembro/2020 - para 0,7400 no levantamento mais recente de dezembro/2021. Destaca-se, todavia, a ligeira redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,7673 da apuração da última correção (dezembro/2020) para 0,7384 no levantamento de dezembro/2021 para a presente correção. Portanto, em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Determina-se, uma vez mais, que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, o que não ocorreu em relação 0011692-62.2016.5.15.0108, 0010880-15.2019.5.15.0108 e 0011684-51.2017.5.15.0108. Ressalta-se que a expedição de alvarás, ofícios, requisições de honorários periciais, implantação de verbas deferidas em folha de pagamento, entre outras, são determinações que podem motivar retrabalhos e, com isso, prolongamento do processo na fase.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Diante do observado no particular, visando ainda a continuidade do trabalho executado e a redução do prazo médio, orienta-se à Unidade a adoção da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se** que a Unidade implemente a boa prática apontada.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Determina-se, uma vez mais, que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Observou-se diante dos números apontados no relatório do e-Gestão e IGEST, onde demonstrou a existência de 739 (setecentos e trinta e nove) processos, enquanto no relatório pós-correição existiam 735 (setecentos e trinta e cinco) processos, que não foram tomadas nenhuma providência, pela Unidade, objetivando a redução de ditas pendências.

Assim, **determina-se**, uma vez mais, que a Unidade adote providências urgentes no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas. **Determina-se**, ainda, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos.

Outrossim, diante da constatação de que a funcionalidade GIGS está sendo usada de forma incorreta, não contribuindo para que a gestão célere e efetiva destes processos, **determina-se**, também, que a Unidade reveja o procedimento que vem sendo utilizado, fazendo com que se tenha atenção quando do uso e que o faça, nos termos do § 6º do artigo 11 da Ordem de Serviço nº 4/2021, bem como do anexo constante da norma em comento.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

O procedimento constatado no tópico em comento demonstra a falha na gestão dos processos, fazendo que os mesmos permaneçam por longo tempo na fase, desnecessariamente.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente, correta e efetiva utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização, bem como a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, conforme anexo constante da norma supracitada, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo chip é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos chips nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, também, que a Unidade proceda o necessário saneamento na funcionalidade GIGS, diante do elevado número de processos com prazo vencido.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Determina-se a imediata conclusão dos 25 (vinte e cinco) processos da fase que se encontram equivocadamente no arquivo provisório, bem como, a abstenção imediata, pela Unidade, de determinar o arquivamento provisório dos processos na fase de liquidação, cumprindo, com rigor, o estabelecido no Comunicado CR nº 5/2019. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

A verificação feita nos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase, não estão recebendo tramitação regular.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se, ainda, a inclusão do processo 0010183-67.2014.5.15.0108, na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento, conforme **artigo 2º, §3º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021**.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O panorama apresentado quanto às tarefas intermediárias (“Análise”, “Prazos Vencidos” e “Comunicação e Expedientes”), muitos deles com números elevadíssimos de processos represados, demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 9 (nove) meses, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Determina-se, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PRAZOS VENCIDOS – PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO EFETIVA

Foram identificados 125 (cento e vinte e cinco) processos na tarefa “Análise”, sendo o mais antigo o processo 0023500-79.2007.5.15.0108, na tarefa desde 4/8/2021;

Foram identificados 601 (seiscentos e um) processos na tarefa “Prazos Vencidos”, mais antigo de 13/5/2021 (0001306-75.2013.5.15.0108);

Na tarefa “cumprimento de providências”, foram localizados 281 processos, sendo o mais antigo de 8/10/2020 (0045300-66.2007.5.15.0108).

O cenário acima apresentado revela a ausência de tramitação efetiva dos processos, assim como a fragmentação de atos, reiterando o desrespeito à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. **Determina-se**, ainda, que o MM. Juízo observe com rigor a Recomendação CR 08/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões”.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Em consulta ao sistema do PJE, verificou-se que, não obstante a determinação para tanto, até a presente data não foi incluído o devedor no convênio BNDT, no processo 0011136-60.2016.5.15.0108, em desacordo com o disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. **Reitera-se a determinação** para que o Juízo observe com rigor o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, quanto a inclusão do devedor no convênio BNDT

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Verifica-se, na presente data a existência de 133 (cento e trinta e três) processos com a chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar” e “BACENJUD - aguardar resposta”, por amostragem, cita-se o processo 0010914-24.2018.5.15.0108, no qual há ordem de bloqueio emitida em 13/8/2021, sem cumprimento até a presente pesquisa, o que demonstra que a Unidade permanece com grande quantidade de

processos nessa situação e com prazo elástico para o cumprimento da ordem, em desconformidade com o previsto no art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Em pesquisa ao sistema do PJE, verifica-se que no processo nº 0010611-73.2019.5.15.0108, foi expedido mandado de pesquisas básicas de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, **em conformidade com a determinação**. No entanto, foram expedidos mandados individualizados (um para cada executado), **o que contraria os normativos vigentes. Determina-se** que a Unidade observe com rigor o Provimento GP-CR 10/2018.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO/ SIMBA / CCS

Em pesquisa realizada no sistema PJe, constatou-se que, de fato, não há utilização das ferramentas de pesquisa em tela, visto que não foi encontrado nenhum processo com os *chips* "SIMBA" ou "CCS".

Reitera-se a determinação para que o Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas, buscando tornar exitosa a fase de execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em pesquisa realizada no sistema PJe, observou-se a existência de 282 (duzentos e oitenta e dois) processos na tarefa "Cumprimento de Providências", dos quais 174 (cento e setenta e quatro), aproximadamente, estão sem lançamento de GIGS e 94 (noventa e quatro) estão com GIGS vencidos.

Reitera-se a determinação para que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como do mecanismo chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas”.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

A pesquisa no sistema PJe, apontou a existência de 21 (vinte e um) processos com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo o processo 0000123-06.2012.5.15.0108, que se encontra na tarefa “Elaborar Sentença” desde 24/8/2021. Na mesma situação, o segundo mais antigo, processo 0073500-49.2008.5.15.0108, na tarefa “Elaborar Sentença” desde 16/9/2021, o que demonstra a ausência de tramitação efetiva dos processos.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **reitera-se a determinação** para que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Reitera-se a determinação para que, também, passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienda-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Determina-se a imediata conclusão do processo 0000975-64.2011.5.15.0108, observando que há 3 (três) depósitos datados de 5/11/2021 sem liberação, com manifestação do exequente requerendo a liberação, em 23/1/2022, sem apreciação até a presente pesquisa.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Constatou-se que os processos 0027400-75.2004.5.15.0108, 0011337-52.2016.5.15.0108, 0010571-67.2014.5.15.0108, 0026100-83.2001.5.15.0108 e 0010705-94.2014.5.15.0108 permanecem sem qualquer alteração no andamento, **o que denota o descumprimento da determinação consignada na ata anterior.**

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo observe com rigor os termos do artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 e artigo 116, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando o constatado nos processos 0010285-84.2017.5.15.0108, 0011422-04.2017.5.15.0108, 0010883-72.2016.5.15.0108 e 0011359-42.2018.5.15.0108, **determina-se** a imediata conclusão para deliberações quanto ao prosseguimento do feito.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Diante do apontado na constatação particularizada, determina-se a imediata conclusão dos processos 0004400-27.1996.5.15.0108, 0015300-35.1997.5.15.0108, 0018100-36.1997.5.15.0108, 0010738-16.2016.5.15.0108 e 0011523-12.2015.5.15.0108.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Diante do constatado nos processos analisados, **reitera-se a determinação** para que o Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE SÃO ROQUE

Nesta oportunidade, foram observados no painel da Unidade 98 (noventa e oito) mandados pendentes de cumprimento, dos quais 44 (quarenta e quatro) com prazo vencido, o mais antigo relativo ao processo 0011204-49.2017.5.15.0116, distribuído em 27/10/2020.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências visando a redução da quantidade de mandados vencidos, sem descuidar do quanto estabelece a Portaria GP-CR nº 42/2021, deste Regional, que disciplina a retomada gradual das atividades presenciais e suas subseqüentes modulações.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta

de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justralho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, aos previamente inscritos advogados Adelmo Acácio Bellini, OAB nº 98.588/SP, e, pela subseção local, Mário Luiz de Campos Franco, OAB nº 290.806/SP, e, advogada Genoveva Genevieve Leão, OAB nº 259.415/SP.

9. ENCERRAMENTO

No dia 10 de fevereiro de 2022, às 17h30min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.